
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N° 2.071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera a denominação e eleva padrão de vencimentos de cargos isolados, de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada para Tesoureiro Geral do Estado a denominação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2° Fica elevado de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) o vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3° Ficam elevados os padrões dos vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, abaixo relacionados e nas seguintes bases:

- Tesoureiro, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00):

- Pagador, lotado na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00);

- Tesoureiro, lotados nas Secretarias de Segurança Pública, de Saúde Pública, de Produção, do Matadouro do maguari, do Departamento Estadual de Águas, de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

- Ajudante de Tesouraria, lotado em Tesourarias das demais repartições estaduais, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 4° Para ocorrer ao pagamento dos encargos criados na presente lei, fica aberto o crédito suplementar de setecentos e noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 798.000,00) assim distribuídos:

Secretaria de Govêno

Imprensa Oficial

Pessoal Fixo

30.000,00

Secretaria de Segurança Pública	
Divisão de Administração	
Pessoal Fixo	78.000,00
Presídio São José	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	
Departamento de Receita	
Pessoal Fixo	198.000,00
Departamento de Despesa	
Pessoal Fixo	180.000,00
Matadouro do Maguari	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Produção	
Departamento de Administração	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	
Instituto "Lauro Sodré"	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Saúde Pública	
Divisão de Administração Central	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Obras, Terras e Viação	
Departamento de Águas	
Pessoal Fixo	108.000,00
	Cr\$ 798.000,00

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ